



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 2319/2022 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.005481/2022-17

Santo André-SP, 18 de março de 2022.

Regulamenta as eleições dos representantes docentes e técnico-administrativos para a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFABC.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as eleições dos representantes docentes e técnico-administrativos para a composição da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFABC, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 24/03/2022 14:15)

DACIO ROBERTO MATHEUS

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE (Titular)

REIT (11.01)

Matrícula: 2669171

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2319**, ano: **2022**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **18/03/2022** e o código de verificação: **e9f1bf0654**

ANEXO

1. Das vagas

Categoria	Número de vagas	Mandato
Representação Docente	1 chapa (titular e suplente)	03 (três) anos
Representação Técnico-Administrativa	2 chapas (titulares e suplentes)	03 (três) anos

2. Do cronograma das eleições

De 30 de março a 25 de abril de 2022	Período de inscrição dos candidatos.
26 de abril de 2022	Análise das inscrições e divulgação dos candidatos inscritos.
De 27 de abril a 04 de maio de 2022	Campanha eleitoral
05 de maio de 2022	Eleição.
06 de maio de 2022	Apuração e divulgação dos resultados.
De 09 a 13 de maio de 2022	Conclusão das atividades da Comissão Eleitoral mediante apresentação do relatório final, com relação dos eleitos, à Reitoria.

3. Das inscrições

3.1. As inscrições para a representação docente e técnico-administrativa serão feitas por chapas, cada uma composta por um titular e um suplente.

3.2. As inscrições serão efetuadas a partir da 0h do dia 30 de março de 2022 até às 23h59 do dia 25 de abril de 2022, através dos formulários disponíveis no link <http://www.ufabc.edu.br/administracao/comissoes/cpa/eleicoes>. Os candidatos deverão preencher o formulário de acordo com sua categoria e enviá-lo, durante o período de inscrições.

3.3. Não serão aceitas inscrições fora do período estabelecido.

3.4. Recebidas as inscrições, a Comissão Eleitoral constatará a natureza do vínculo do interessado e julgará as inscrições.

3.5. Serão indeferidas todas as inscrições:

- a. requeridas por candidatos que não estejam em situação regular na UFABC;
- b. requeridas por candidatos que não preencham os requisitos estabelecidos no Regimento Interno da CPA;
- c. cujo formulário de inscrição esteja preenchido de forma incorreta ou incompleta.

3.6. Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, em rede interna da UFABC, a lista das deferidas.

3.7. Eventuais impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista e protocoladas através do e-mail falecomacpa@ufabc.edu.br, devendo a Comissão Eleitoral proferir julgamento em igual período, deferindo ou não o pedido de impugnação.

4. Da campanha eleitoral

4.1. A campanha eleitoral somente será permitida entre os dias 27 de abril de 2022 e 04 de maio de 2022.

4.2. Os candidatos poderão utilizar meios impressos e/ou eletrônicos.

4.3. No dia da eleição não será permitida campanha eleitoral de qualquer natureza, impressa e/ou em meio eletrônico.

5. Da eleição

5.1. A eleição será eletrônica por meio do endereço de acesso: <https://votacao.ufabc.edu.br/sigeleicao/> no dia 05 de maio de 2022, disponível das 8h às 20h.

5.2. A votação far-se-á por meio de voto secreto e pessoal, autorizado pelo *login* institucional da UFABC.

5.2.1. Para verificar o *login* de acesso, utilize acesso.ufabc.edu.br.

5.2.2. O *login* e a senha são de responsabilidade do usuário.

5.2.2.1. Caso o eleitor não consiga utilizar o *login* e senha e os meios automáticos de recuperação, deverá entrar em contato com o NTI (suporte@ufabc.edu.br).

5.3. O sistema será disponibilizado pela área de Desenvolvimento e Software do Núcleo de Tecnologia da Informação da UFABC, atendendo aos requisitos de segurança, confiabilidade, autenticidade e disponibilidade necessárias para garantir a lisura do pleito.

6. Do direito ao voto

6.1. Poderão votar os eleitores que estiverem em situação regular na UFABC.

6.2. Os docentes deverão votar nos candidatos de sua respectiva categoria que concorram às vagas da representação docente.

6.3. Os técnicos administrativos deverão votar nos candidatos de sua respectiva categoria que concorram às vagas da representação técnico-administrativa.

6.4 Terão direito de voto os servidores em gozo de férias e/ou afastados.

7. Da apuração dos votos e da divulgação dos resultados

7.1. A apuração dos votos e a divulgação dos resultados serão realizadas no dia 06 de maio de 2022, em sessão pública remota, em horário a ser definido e divulgado pela Comissão Eleitoral.

7.2. Eventuais impugnações deverão ser dirigidas ao presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) a contar da data da divulgação dos resultados e protocoladas através do e-mail falecomacpa@ufabc.edu.br, devendo a Comissão Eleitoral proferir julgamento em igual prazo.

7.3. Concluída a apuração, contabilização dos votos e julgamento das impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar o resultado ao setor de Comunicação da UFABC para que esse seja divulgado no site da UFABC.

7.4. Concluído o processo a Comissão Eleitoral deverá encaminhar à Reitoria, até o dia 13 de maio de 2022, ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e o total dos votos, inclusive brancos e nulos.

8. Disposições Finais

8.1. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis. Para se candidatarem, faz-se necessário que se requeira dispensa das atividades da Comissão.

8.2. Se o número de candidatos for igual ou menor do que o número de vagas, estes automaticamente estarão eleitos.

8.3. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

8.4. Em atendimento ao Inciso I do Artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, se ao final do processo eleitoral não forem preenchidas todas as vagas disponibilizadas e constatando-se a maioria absoluta de uma das categorias, será reservado à CPA o direito de solicitar aos representantes de cada categoria do ConsUni a indicação dos membros faltantes. Em caso de não indicação ou indicação de um número maior de nomes do que de vagas disponíveis, a decisão final caberá ao Reitor.